ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02.1103/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.000/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO, E A EMPRESA FT SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.716.880/0001-83, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob n° 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária Danielle Estéfany Oliveira Barbosa.

CONTRATADO: FT SHOWS LTDA, sediada na cidade de Petrolina, estado do Pernambuco, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Bairro cidade Universitária, CEP: 56.328-800, inscrito no CNPJ 39.998.900/0001-05, legalmente representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, representante legal, inscrito no CPF sob n° 061.072.744-30.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços artísticos do show do cantor/banda **FABINHO TESTADO**, no dia 01 de junho de 2024, no tradicional festejo do glorioso Santo Antônio na cidade de Campo Maior - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor/banda **FABINHO TESTADO**, a ser realizado no evento festivo em alusão ao tradicional festejo de Santo Antônio no município de Campo Maior - PI, em praça pública, na data de 01/06/2024, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 002.000/2024, independentemente de transcrição.

1.3. Na execução dos serviços, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.

2.2. A execução do serviço será no dia 01 de junho de 2024.

2.3 O pagamento da prestação do serviço deverá ser realizado até a data programada para o evento por cheque administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Apresentação artística do cantor/banda FABINHO TESTADO, programado para o evento festivo em comemoração ao tradicional festejo do Glorioso Santo Antônio no município de Campo Maior - PI. A performance ocorrerá em praça pública, na data de 01/06/2024, com 1h20min (uma hora e vinte minutos).	Serviço	01	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

3.1. O presente contrato possui valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Campo Maior - PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	13.392.0021.2106 – Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário
VALOR PREVISTO	R$: 70.000,00

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Os serviços artísticos, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 002.000/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.

6.2. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VI. É obrigação do contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do artista.

VII. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, inerentes aos seus preposto, colaboradores equipe direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;
IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;
V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;
VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO
11.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
15.1. **O CONTRATANTE e o CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 11 de Março de 2024.

Danielle Estéfany Oliveira Barbosa
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430

Alberto Salomão Cavalcanti Simões
FT SHOWS LTDA
CNPJ 39.998.900/0001-05
CONTRATADO

Id:01AB2E5FCA0D251C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

ELISEU MARTINS
O TRABALHO VAI CONTINUAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº004/2024- Processo nº. 002.004/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material de limpeza, higiênico e outros) para atender as necessidades do Município de Eliseu Martins - PI, conforme especificações constantes do Edital e demais anexos. Data da sessão de pregão: 19/04/2023, às 10h00m, no sítio eletrônico https://bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos no referido site.
Contato: 89-94400- 1954.
Recursos: PRÓPRIOS.

Eliseu Martins-PI, 04 de Abril de 2024.

Raimundo Nonato Borges da Silva
Pregoeiro da PMEM

Id:089B89B99DBF2C35

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com

ELISEU MARTINS
O TRABALHO VAI CONTINUAR

PORTARIA /GAB/PREF. Nº 049/2024 ELISEU MARTINS-PI, 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

RESOLVE:

I – Exonerar **VALDERI FERREIRA DA SILVA,** portador do CPF 016.748.783-38, da função de Chefe de Gabinete do município de Eliseu Martins – PI.

II – Gabinete do **Prefeito Municipal de Eliseu Martins,** aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:01AB2E5FCA0D2A4C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2024-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa FT SHOWS LTDA para apresentação artística (show), da banda/cantor FABINHO TESTADO no município de Campo Maior – PI, durante os festejos de Santo Antônio, em praça pública, na data do dia 01/06/2024. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado:** FT SHOWS LTDA, (CNPJ 39.998.900/0001-05). **Contrato:** nº 02.1103/2024. **Valor do Contrato:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Data de Assinatura:** 11/03/2024. **Vigência:** 31/12/2024. **Signatários:** Danielle Estéfany Oliveira Barbosa, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento de Campo Maior-PI e Alberto Salomão Cavalcanti Simões, pela pessoa jurídica FT SHOWS LTDA

Id:01AB2E5FCA0D2A64

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DE BARRACAS DE PALHA PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO DO ANO 2024, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO DE CAMPO MAIOR - PI. **ABERTURA DA SESSÃO:** 22 de Abril de 2024 às 09:30 horas. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações nos e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Maior - PI. Para mais informações: licitacao2pmcm@gmail.com licitacaopmcm2021@gmail.com.

Campo Maior - PI, 05 de Abril de 2024.

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI